



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Dispõe sobre a implementação da Terapia do Riso e ações de humanização no âmbito do Serviço Público de Saúde do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Serviço Público de Saúde do Município de São Paulo, a prática da Terapia do Riso, como instrumento de humanização da assistência e melhoria do cuidado aos pacientes.

Art. 2º A Terapia do Riso, como instrumento de humanização da assistência, consiste na utilização de técnicas de comichidade de palhaçaria (palhaço, clown), Yoga do Riso, Ginástica do Riso e outras práticas de riso e humor terapêutico, realizadas por profissionais capacitados, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e psicológico de pacientes, cuidadores e profissionais da saúde.

Art. 3º A implementação da Terapia do Riso deverá ser realizada em parceria com organizações não governamentais, associações ou grupos especializados na área, que possuam experiência comprovada na prática, conforme dispuser o regulamento..

Art. 4º As atividades da Terapia do Riso, voltadas à humanização da assistência, serão desenvolvidas de forma contínua e com a eficácia necessária para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os grupos interessados em aplicar a Terapia do Riso deverão apresentar ao órgão responsável pela administração das unidades de saúde documentação que comprove sua capacitação e experiência na área.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando à consecução dos objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá promover ações de divulgação e sensibilização junto a profissionais de saúde, pacientes e familiares, com o objetivo de informar sobre a existência e os benefícios da Terapia do Riso como instrumento de humanização da assistência.

Art. 8º O órgão gestor do programa poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios e requisitos específicos para a implantação e utilização da Terapia do Riso, como instrumento de humanização da assistência, garantindo sua fiel execução.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NABIL GEORGES BONDUKI
Vereador



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

JUSTIFICATIVA

A Terapia do Riso, como prática de humanização da assistência, é uma abordagem terapêutica inovadora que utiliza técnicas de humor, risadas exercitadas e arte clown para promover a saúde e o bem-estar emocional de pacientes e idosos, sem jamais colocar alguém como alvo do riso.

Diversos estudos demonstram que a presença de voluntários, risoterapeutas, palhaços e praticantes de Yoga do Riso em ambientes hospitalares e casas de convivência melhora significativamente o clima do local, reduzindo estresse, ansiedade e sintomas depressivos, além de estimular a interação social entre pacientes, familiares e profissionais de saúde. A prática já apresenta resultados positivos em várias regiões do Brasil. Em São Paulo, a Operação Conta Gotas, iniciativa de Sandro Castilho na inclusão de palhaços voluntários nas unidades de saúde, atenção a pacientes e (familiares) no que tange às síndromes raras, casas abrigos a crianças, adolescentes e idosos, desde a década de 90 e o projeto Doutores da Alegria, iniciativa de Wellington Nogueira, pioneiro na inclusão de palhaços profissionais em hospitais desde 1991, tem promovido humanização e contribuído para a recuperação de crianças internadas. No Paraná, a ONG Nariz Solidário atua há 10 anos promovendo bem-estar e alegria em instituições de saúde. No Rio de Janeiro, a Trupe Miolo Mole leva a Terapia do Riso para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, baseada na experiência do fundador Pablo Tavares, que participou da elaboração da Lei Municipal nº 8.893/25. Em Brasília, a Associação Laços da Alegria realiza visitas a pacientes em hospitais públicos e privados. Em Minas Gerais, os Guardiões do Riso atendem hospitais de Belo Horizonte e Betim desde 2012, enquanto no Rio Grande do Sul, o Esquadrão da Alegria e os Amigos da Alegria atuam em hospitais, lares de idosos e presídios de diversas cidades desde 2007 e 2012, respectivamente.

A prática conta ainda com o apoio de profissionais reconhecidos, como André De Rose, professor de Yoga do Riso, e Marcelo Lujan, palhaço e fundador do Circo Zanni, além da ABRARISO – Associação Brasileira dos Profissionais de Risoterapia, Yoga do Riso e Palhaçaria Terapêutica, presidida por Marcelo Pinto, o Doutor Risadinha, primeira associação nacional dedicada à promoção do riso positivo e responsável.

Diante deste cenário, a implementação da Terapia do Riso nos equipamentos públicos de saúde do Município permitirá resultados similares, promovendo não apenas melhorias na saúde emocional dos usuários, mas também a humanização do ambiente de cuidado e a qualidade do atendimento.

O presente Projeto de Lei visa formalizar a inclusão da Terapia do Riso como prática regular nos equipamentos públicos de saúde, garantindo que suas atividades sejam contínuas, estruturadas e desenvolvidas em parceria com organizações especializadas. Diante do exposto, a aprovação desta proposição se mostra essencial para consolidar políticas públicas de saúde mais humanizadas, acolhedoras e voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida de pacientes atendidos pelo sistema público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

NABIL GEORGES BONDUKI
Vereador